



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de art. 168-A, com a seguinte redação:

“Art. 168-A. Não configuram fato gerador do ITCMD, desde que expressamente previstas no contrato social, estatuto ou acordo de sócios e não envolvam caráter gratuito:

I – a distribuição desproporcional de lucros entre sócios;

II – a cessão ou transferência de cotas ou ações em cumprimento a cláusulas contratuais, acordos de saída ou reorganizações societárias;

III – as alterações no quadro societário com apuração de haveres e pagamentos por valor simbólico ou contratualmente definido, sem intuito de liberalidade.

Parágrafo único. A presunção de doação poderá ser afastada mediante demonstração documental da motivação negocial e da formalização contratual dos atos referidos no *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece que distribuições desproporcionais de lucros, alterações societárias com cláusulas previamente acordadas e transferências de cotas ou ações sem caráter gratuito não configuram fato gerador do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), desde que formalmente previstas em contrato social, estatuto ou acordo de sócios.



Um dos principais objetivos da Reforma Tributária é reduzir a complexidade da tributação brasileira, assegurando transparência e reduzindo tempo e dinheiro das Empresas para apurar tributos e enfrentar litígios administrativos e judiciais. Apesar dos esforços depreendidos até aqui, o texto atual ainda deixa espaço para interpretações equivocadas que podem gerar autuações indevidas sobre atos societários regulares, especialmente entre pessoas vinculadas.

O objetivo da proposta aqui apresentada é resguardar a autonomia privada na organização societária, evitando que distribuições legítimas de lucros desiguais sejam tratadas como doações; que saídas de sócios com transferência de cotas acordadas contratualmente sejam presumidas como liberalidade; e que alterações em sociedade limitada ou EPP gerem questionamentos infundados sobre doação simulada.

Nesse sentido, o texto respeita a realidade de empresas de pequeno porte, que frequentemente organizam suas relações de forma informal ou com cláusulas de retirada ajustadas. Como efeito secundário, o texto diminui espaço para judicializações e contencioso com Estados, promovendo previsibilidade para as contas públicas e para as operações de atores privados. As alterações sugeridas garantem, por fim, que o ITCMD incida apenas onde houver transferência gratuita real, com intuito de liberalidade, como exige a Constituição.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

